



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A iniciativa ao Projeto de Lei visa a atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa intensas dores e transtornos aos seus pacientes, conforme apontamento a seguir:

“A Fibromialgia (CID 10 M79.7) é uma síndrome clínica que se manifesta, principalmente, com dor no corpo todo. Muitas vezes fica difícil definir se a dor é nos músculos ou nas articulações. Os pacientes costumam dizer que não há nenhum lugar do corpo que não doa. Junto com a dor, surgem sintomas como fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada, com a sensação de que não dormiu) e outras alterações como problemas de memória e concentração, ansiedade, formigamentos/dormências, depressão, dores de cabeça, tontura e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com Fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão de pontos nos corpos.”¹

A Fibromialgia não possui uma causa definida, mas há alguns indícios, estudos mostram que os pacientes apresentam uma sensibilidade maior à dor do que pessoas sem a síndrome. Seria como se o cérebro das pessoas com Fibromialgia interpretasse de forma exagerada os estímulos, ativando todo o sistema nervoso para fazer a pessoa sentir mais dor. A Fibromialgia também pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para envolver todo o corpo. Mesmo não sabendo a causa exata, sabemos que algumas situações provocam piora das dores em quem tem Fibromialgia. Alguns exemplos são: excesso de esforço físico, estresse emocional, alguma infecção, exposição ao frio. No Brasil, a Fibromialgia está presente em cerca de 2% a 3% das pessoas e acomete mais mulheres que homens, costuma surgir entre os 30 e 55 anos, mas existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

O diagnóstico da Fibromialgia é essencialmente clínico. O médico especialista, durante a consulta obtém algumas informações que são essenciais.

Os critérios de diagnóstico da fibromialgia são:

Dor por mais de três meses em todo o corpo e presença de pontos dolorosos na musculatura (11 pontos, de 18 que estão preestabelecidos).

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os anti-inflamatórios e analgésicos simples, uma vez que atuam para tratar dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na fibromialgia. Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens



relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

[1https://docplayer.com.br/405155-Fibromialgia-sociedade-brasileira-de-reumatologia.html](https://docplayer.com.br/405155-Fibromialgia-sociedade-brasileira-de-reumatologia.html)

Caxias do Sul, 15 de setembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2023 às 14:02

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO - Vereador - PSB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link

<https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2168.2023> ou acessando

<https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2168.2023.

Protocolado em 15/09/2023 14:05

Disponibilizado em 15/Setembro/2023

Comissões: CCJL, CSMA - 15/09/2023



PROJETO DE LEI nº 140/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art.1) Ficam as empresas públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2) A identificação das pessoas de que trata esta Lei poderá ser feita por meio de cartão emitido pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica.

Art. 3) O Executivo Municipal envidará esforços por meio de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão que contribuam para a conscientização e a divulgação de informações acerca da fibromialgia.

Art. 4) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL